
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2856/2021 SAPÉ, 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento ao Covid-19 no Município de Sapé no período de 25 de fevereiro à 10 de março de 2021.

O prefeito constitucional do Município de Sapé/PB, atribuições que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município e, e Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO a alta taxa de transmissibilidade da COVID-19 e a necessidade de distanciamento social como medida efetiva de prevenção;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido, no período de 25 de fevereiro até 10 de março de 2021, o fechamento dos seguintes estabelecimentos nos horários a seguir determinados:

I - Restaurantes, bares e assemelhados às 16h;

II – Supermercados, lanchonetes E lojas de conveniência às 21h, sendo vedado o consumo de bebidas alcoólicas nesses locais após às 16h;

§1º - Fica autorizado o funcionamento dos serviços de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (taqueava), em restaurantes, bares e assemelhados até, no máximo, às 21h30m

Art. 2º. As Celebrações Religiosas em Igrejas e Templos poderão funcionar de maneira presencial, aos domingos, com 30% de sua capacidade e duração final até as 20hs, respeitando os protocolos de saúde pública do seguimento, instituídos através do anexo I do Decreto 2852/2021 no que couber.

§ 1º De segunda à sábado e após o horário estabelecido no caput do artigo, as entidades religiosas poderão realizar suas celebrações apenas de maneira remota.

Art. 3º. Os demais seguimentos, se submeterão ao Decreto Estadual 41.053, de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 4º. A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de

20 de agosto de 1977, além das seguintes penalidades:

§ 1º Multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e interdição por até 07(sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º Todos os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização poderão autuar e aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 4º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§5º A reincidência no descumprimento das regras previstas neste Decreto acarretará a cassação do alvará do estabelecimento infrator.

Art. 5º. Este Decreto terá vigência temporária (excepcional) para o período compreendido entre 25 de fevereiro a 10 de março de 2021 e as medidas nele previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º Este decreto revoga o decreto 2855/2021 e entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé-PB, 25 de fevereiro de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza

Código Identificador:6084D1B4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 01/03/2021. Edição 2802

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>